



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.309 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE OS NÚMEROS DOS IMÓVEIS
URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a numeração dos imóveis urbanos localizados no município de Campos de Júlio.

Art. 2º A numeração terá como eixos de referência a Rua Rio Grande do Sul com a Rua André Antônio Maggi e Avenida Valdir Masutti.

Art. 3º A numeração será composta por um número e uma letra.

§1º Os números serão definidos com base na distância, em metros, a partir dos eixos de referência citados no caput deste artigo.

§2º As letras indicarão a posição do imóvel em relação aos eixos de referência, sendo:

I – Letra S, quando localizado ao Sul;

II – Letra N, quando localizado ao Norte;

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:462
05578034

Assinado de
forma digital
por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:
46205578034
Dados:
2025.08.05
09:39:11 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – Letra E, quando localizado ao Leste;

IV – Letra W, quando localizado ao Oeste.

Art. 4º Cada lote terá apenas um número.

§ 1º. Nos casos em que houver mais de uma edificação, unidade habitacional, estabelecimento comercial, sala ou similar no mesmo lote, a identificação se dará mediante a adoção de sufixo alfanumérico em ordem crescente, como por exemplo: *Sala 01, Apto 01, etc.*

§ 2º. Os lotes localizados em esquinas poderão possuir duas testadas, cada uma com numeração correspondente à rua a que estiver voltada.

Art. 5º Os proprietários de imóveis urbanos poderão dirigir-se ao Departamento de Tributação Municipal para obter a numeração correspondente ao seu imóvel.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 599 de 11 de dezembro de 2013 e Lei nº 605 de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPOS DE JÚLIO
Campos De Júlio-MT, 05 de agosto de 2025

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Dados: 2025.08.05 09:39:20 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT.

- I - prestar assessoramento técnico-jurídico à Procuradoria-Geral, aos Procuradores Jurídicos e ao Chefe do Poder Executivo;
- II- acompanhar e participar dos trâmites do processo legislativo no âmbito municipal;
- III- Examinar previamente, sob o ponto vista jurídico, os projetos de leis e demais atos que forem submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo;
- IV- Prestar orientações de ordem jurídica relacionadas a assuntos e matérias submetidas ao poder discricionário do gestor municipal;
- V- Manter articulação com as secretarias, departamentos e órgãos municipais para aperfeiçoamento das políticas públicas de cada setor;
- VI- Providenciar o atendimento a solicitações oficiais, mantendo relatórios de cumprimento e controle de prazos;
- VII- Assessorar o Chefe do Poder Executivo na análise jurídica das proposições legislativas para fins de sanção e veto;
- VIII- Manter articulação com secretarias, departamentos e órgãos municipais para encaminhamento de leis promulgadas, bem como para elaboração de eventuais regulamentações necessárias para sua execução;
- IX- Realizar pesquisas e elaborar, sob supervisão, minutas de ofícios, projetos de lei, atos normativos, regimentos e regulamentos;
- X- Prestar assessoria jurídica às Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, guardando o necessário sigilo dos procedimentos;
- XI- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo que lhes forem confiadas pelo Procurador Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 510, de 6 de março de 2012, da Lei nº. 1.526, de 19 de agosto de 2022 e da Lei 1.651, de 21 de março de 2023.

Art. 18. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.309 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS NÚMEROS DOS IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a numeração dos imóveis urbanos localizados no município de Campos de Júlio.

Art. 2º A numeração terá como eixos de referência a Rua Rio Grande do Sul com a Rua André Antônio Maggi e Avenida Valdir Masutti.

Art. 3º A numeração será composta por um número e uma letra.

§1º Os números serão definidos com base na distância, em metros, a partir dos eixos de referência citados no caput deste artigo.

§2º As letras indicarão a posição do imóvel em relação aos eixos de referência, sendo:

- I - Letra S, quando localizado ao Sul;
- II - Letra N, quando localizado ao Norte;
- III - Letra E, quando localizado ao Leste;
- IV - Letra W, quando localizado ao Oeste.

Art. 4º Cada lote terá apenas um número.

§ 1º. Nos casos em que houver mais de uma edificação, unidade habitacional, estabelecimento comercial, sala ou similar no mesmo lote, a identificação se dará mediante a adoção de sufixo alfa-

numérico em ordem crescente, como por exemplo: *Sala 01, Apto 01, etc.*

§ 2º. Os lotes localizados em esquinas poderão possuir duas testadas, cada uma com numeração correspondente à rua a que estiver voltada.

Art. 5º Os proprietários de imóveis urbanos poderão dirigir-se ao Departamento de Tributação Municipal para obter a numeração correspondente ao seu imóvel.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 599 de 11 de dezembro de 2013 e Lei nº 605 de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos De Júlio-MT, 05 de agosto de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

LEI Nº. 2.310, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISVAG COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ (PROTOCOLO DE INTENÇÕES).

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificada, em todos os seus termos, o protocolo de intenções, aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos de 11/junho/2025, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.